

BOLETIM DA REPUBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Manuel Sérgio Ribeiro Manhiça, a efectuar a mudança do nome da sua filha menor Ágabe Sérgio Manhiça, para passar a usar o nome completo de Ágabe Cayane Manhiça.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, Março de 2015. — O Director Nacional Adjunto, *Danilo Momade Bay*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Multibrands Mozambique, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Acta da assembleia geral datada de trinta de Março de dois mil e quinze, a sociedade Multibrands Mozambique - Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número um zero zero cinco seis seis cinco nove um, com capital social de vinte mil meticais, estando representado o sócio Hassan Chames, detentor de uma quota única o valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, deliberaram a alteração do endereço e alteração parcial dos estatutos da sociedade, designadamente do artigo primeiro que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) (...)

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida do Trabalho, número setecentos e cinquenta, na cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, quando a administração o julgar conveniente no terittório nacional ou no estrangeiro.

Três) (...)

ARTIGO SEXTO

(Gerêcia)

Um) A gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo, e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo senhor Wassim Salloum.

Em tudo o mais não expressamente alterado, mantém-se tal como nos estatutos da sociedade.

Está conforme.

Maputo, um de Abril de dois mil e quinze. — Técnico, *Ilegível*.

Empresa de Prospecção, Pesquisa e Exploração de Recursos Naturais e Ambiente - PERENAL - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Março de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões, quinhentos e noventa mil quinhentos sessenta e cinco, a cargo de Cálquer Nuno De Albuquerque, conservador e notário Superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Empresa de Prospecção, Pesquisa e Exploração de Recursos Naturais E Ambiente - PERENAL - Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio; António Victor Soares de Pombal, solteiro, de cinquenta e três anos de idade, natural de Vila Fonte-Sena- Caia, de nacionalidade moçambicana, filho de Carlos Soares de Pombal e de Imaculada Jó, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101281380Q, emitido, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos onze de Julho de dois mil e onze, residente no Bairro de Natikiri, cidade de Nampula.

Celebra o presente contrato de sociedade, nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Empresa de Prospecção, Pesquisa e Exploração de Recursos Naturais e Ambienteabreviadamente designada por PERENAL – Sociedade Unipessoal, Limitada

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na AVenida do Trabalho, bairro de Natikiri, cidade de

Nampula e província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia-geral, abrir sucursais, filias, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Realizar estudos, prospecções, pesquisas e projectos nos domínios de recursos naturais e ambiente;
 - Realizar investimentos de exploração, processamento e comercialização de recursos minerais, energia, agricultura, pecuária, floresta, piscicultura, turismo e conservação, recursos hídricos e ambiente;
 - c) Importação e exportação;
 - d) Promover e disseminar a utilização sustentável de recursos naturais pelas comunidades locais e realizar projectos de investimento com as mesmas na produção de utensílios de uso doméstico, instrumentos equipamento de trabalho, objectos de arte e artesanato, produção de alimentos e sua observação e medicamentos e outros nas áreas cobertas pela alínea anterior;
 - e) Promover, organizar e realizar seminários, conferências, workshops, visitas de estudo, traba-lhos de campo, estágios, cursos de curta duração, fóruns, painéis e outras formas de comunicação, concertação, formação e informação em matérias constantes deste objecto social;
- f) Comercializar técnicas e tecnologias, material científico e bibliográfico, meios técnicos, equipamentos e maquinarias relacionados com o domínio e áreas do presente objecto social;
- g) Identificação, recensear, seleccionar e recrutar, dentro e fora do país recursos humanos das áreas cobertas pelo presente objecto social para suprir demandas próprias e do mercado nacional e estrangeiro;
- h) Prestar consultoria multidisciplinar, assistência técnica multiforme e acessória na concepção, elaboração, e implementação e avaliação de projectos de prospecção, pesquisa,

exploração, processamento e comercialização de recursos minerais, energia, agricultura, pecuária, florestas, piscicultura, turismo e conservação, recursos hídricos e ambiente; interessados de direito privado, publico e particulares, nacionais e ou estrangeiros, dentro ou fora do pais, em conformidade com as leis vigentes.

Dois) A sociedade poderá promover, realizar ou desenvolver quaisquer outras actividades que sejam conexas, correlatas, subsidiárias complementares, condizentes e de suporte as actividades constantes do seu objecto social;

Três) A sociedade, poderá sempre que julgar pertinente, conveniente e viável contratar, subcontratar formar parcerias, representar, constituir representantes, delegar todas ou parte das actividades do seus objecto social mediante acordos com entidade nacional, mista, ou estrangeira, de acordo com as leis vigentes.

Quatr) A sociedade poderá ainda participar e ou fundir-se com outras sociedades já constituídas ou a se constituir ou ainda associarse a terceiros, nacionais e ou estrangeiros, no país ou no estrangeiro em conformidade com as leis vigentes.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de trinta mil meticais), correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio; António Victor Soares de Pombal.

Parágrafo único: O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, por decisão da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, compete ao sócio António Victor Soares de Pombal, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, sendo obrigatória a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes de representá-lo em actos e ou contratos que julgar pertinentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações)

O sócio não pode obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao presente objecto social, designadamente letras de favor, fianças, abonações e semelhantes.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária sempre que se mostre necessário.

Dois) A convocação da assembleia geral será feita nos termos do Código Comercial vigente em Moçambique.

ARTIGO NONO

(Balanço)

Anualmente será efectuado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos apurados em cada exercício económico, depois de feitas as deduções acordadas em assembleia geral, serão divididos pelo sócio na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

Dois) Em caso de morte, impedimento definitivo ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes, os quais indicarão, um dentre eles que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente ou outra legislação aplicável.

Nampula, trinta de Março de dois mil e quinze. — Conservador, *Cálquer Nuno de Albuquerque*.

Mozgetawayz Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Julho de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100472236 uma sociedade denominada de Mozgetawayz Limitada.

Entre:

Leandra Bernardete Manjate de Amaral, natural Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 101022548851, emitido aos quinze de Novembro de dois mil e dez, Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Malcolm Leandro de Amaral,natural Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102266564A, emitido aos quinze de Junho de dois mil e onze, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, menor de idade, neste acto representado por Leandra Bernardete Manjate de Amaral, portadora do Bilhete de Identidade n.º 101022548851, emitido a quinze de Novembro de dois mil e dez, pelaDirecção de Identificação Civil de Maputo, com domicílio na Avenida keneth Kaunda, PH3, nono andar, flat dois, com poderes bastantes para o efeito por ser seu representante legal;

Luana Kinaya de Amaral, natural de Joanesburgo, África do Sul, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102266566N, emitido aos 16 de Junho de dois mil e onze, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, menor de idade, neste acto representado por Leandra Bernardete Manjate de Amaral, portadora do Bilhete de Identidade n.º 101022548851, emitido a quinze de Novembro de dois mil e dez, pelaDirecção de Identificação Civil de Maputo, com domicílio na Avenida Keneth Kaunda, PH3, nono andar, flat dois, com poderes bastantes para o efeito por ser seu representante legal.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPITULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Mozgetawayz Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Rua da Argélia, res-do-chão, bairro da Polana Cimento, Maputo em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o Conselho de Administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) Turismo nacional e estrangeiro;
- b) Prestação de serviços em geral;
- c) Comércio a grosso e a retalho de produtos; e
- d) Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo realizar contratos de mútuo e hipotecas ou oneraros bens da sociedade, arrendar, comprar, vender e dispor livremente da propriedade adquirida.

Três) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, encontrando-se dividido em três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de doze mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente a sócia Leandra Bernadete Manjate de Amaral; e
- b) Uma quota de quatro mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Malcolm Leandro de Amaral; e
- c) Uma quota de quatro mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a sóciaLuana Kinaya de Amaral.

Dois) Os sócios Malcolm Leandro de Amaral e Luana Kinaya de Amaral, porque menores de idade, encontram-se aqui representados pela sócia Leandra Bernadete Manjate de Amaral,

Três) A Assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas, carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte, incapacidade ou dissolução dos sócios

Em caso de morte, incapacidade ou dissolução de qualquer um dos sócios, os herdeiros ou sucessores legalmente constituídos do falecido ou representantes da sociedade dissolvida, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandatar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio dentro do território nacional a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral será convocada pelo Conselho de Administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por esta recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva farse-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número 3 abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de cem por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de gerência composto por único administrador, a sereleito pela assembleia geral.

Dois) O administradores é eleito por um período de três anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade pode ser confiada a um director-geral, a ser designado pelo conselho de gerência, por um período de um ano renovável. O conselho de gerência pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Quatro) Pode o administrador único acumular aquela com a função de director-geral.

Cinco) Para os efeitos legais a sócia Leandra Bernadete Manjate de Amaral é nomeada administradora única da sociedade.

Seis) A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pela assembleia geral.

Sete) A sociedadeobriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta do administrador e do director-geral, se estas forem pessoas distintas;
- b) Pelo administrador ou pelo directorgeral se uma única pessoa acumular estes dois cargos; e
- c) Pela assinatura do mandatário a quem o administrador ou o Directorgeral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Oito) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um, o administrador, ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Fiscal único

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único eleito pela assembleia-geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte, podendo ser reeleito por uma ou mais vezes.

Dois) O fiscal único será auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Três) A assembleia geral deliberará sobre a caução a prestar pelo fiscal único, podendo dispensá-la.

Quatro) Fiscal único poderá ser remunerado nos termos em que a assembleia geral o vier a fixar.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela Assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código

Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, dezasseis de Abril de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mangachane Comercial Service Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Abril de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100596377 uma sociedade denominada de Mangachane Comercial Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pelo presente contrato particular constitui uma sociedade unipessoal que se regera pelos seguintes artigos.

Ângelo Fernando Fumo, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300604138Q, emitido em Maputo aos vinte e sete de Outubro de deois mil e dez.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação, Mangachane Comercial Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Mavalana A, quarteirão trinta e cinco, casa número trinta e cinco, cidade da Maputo, podendo abrir filias, delegações e outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração e por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir do dia da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O objecto da sociedade consiste nas seguintes actividade: Fabrico de persiana horizontal, persiana vertical, *rola blainds*, *rooman blainds*, *alcatifas e montagens*.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de cinco mil meticais, correspondem a uma quota pertencente ao sócio único Ângelo Fernando Fumo.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por lei ou por agrupamento.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade pertencerá ao sócio Ângelo Fernando Fumo, desde já nomeado administrador, podendo ou não auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura do administrador.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

MAputo, catorze de Abril de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Farmácia Machate, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Abril do ano dois mil e quinze, lavrada de folhas cento e treze à folhas cento e dezasseis, do livro de notas para escrituras diversas número I traço vinte e quatro, desta Conservatória do Registos e Notariado de Nacala-Porto, a cargo de Dr. Jair Rodrigues Conde de Matos, licenciado em Direito, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Farmácia Machate, Limitada, pelos senhores Rodolfo Francisco Pita Machate, casado com Elvira José Ribeiro Machate, sob regime de comunhão geral de bens, natural cidade da Beira, residente em Nacala-Porto, portador do Bilhete de Identidade número um um zero um zero dois dois cinco seis um três um Q, emitido em trinta e umvinte e dois de Março de dois mil e onze, pela Direcção de Identificação da Matola; que assina por si e por representação dos filhos menores Eliano Francisco Curambissuia Machate, natural de Beira, Lauren Pita Machate, natural de Maputo, Luana de Fátima Pita Machate, natural de Beira, e Rodolfo Francisco Pita Machate Junior, natural de Maputo, todos residentes nesta cidade de Nacala-Porto e Martinha de Alegria Machaieie, solteira, maior, natural Cidade de Maputo, residente em Nacala-Porto, portadora do Passaporte número um três AE seis oito cinco quatro cinco, emitido em nove de Outubro de dois mil e catorze, pela Direcção de Migração da cidade de Maputo, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade é por quotas de responsabilidade limitada adopta a denominação de Farmácia Machate, Limitada, constituindo-se por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da escritura de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sede da sociedade é no Bairro Matapue, s/n, rua do Hospital da Ceta, Posto Administrativo de Mutiva, Nacala-Porto, Nampula, podendo ser criada para qualquer outro local de Moçambique, e ainda transferir, abrir ou encerrar qualquer subsidiária, sucursal ou agência, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando entender conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto: exercício da actividade farmacêutica e comércio de medicamentos, equipamentos relacionados com a saúde, artigos de bebés, perfumaria e artigos cosméticos, bem como todos outros produtos que permitem a cura e tratamento das doenças físicas e mentais ou acidentes com importação e exportação de bens e serviços.

Dois) A sociedade pode ainda desenvolver outras actividades similares, industriais ou de comércio desde que a obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais, subscrito em seis quotas sendo uma no valor de duzentos e quarenta e seis mil meticais, equivalente aoitenta e dois por cento do capital social para o sócio Rodolfo Francisco Pita Machate; outras quatro quotas iguais de onze mil duzentos cinquenta meticais, equivalente a três virgula setenta e cinco por cento do capital social pertencentes a cada um dos sócios Eliano Francisco Curambissuia Machate, Lauren Pita Machate, Luana de Fátima Pita Machate e Rodolfo Francisco Pita Machate Junior e última quota de nove mil meticais, equivalente a três por cento do capital social pertencente a sócia Martinha de Alegria Machaieie, respectivamente.

Dois) A cessão de quotas e a sua divisão é livre entre os sócios, já a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente será exercida pelo Sócio Rodolfo Francisco Pita Machate, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em actos e contratos.

Único. A administração fica interdita de prática de actos que contrariem o objecto e que impliquem obrigações bancárias, fianças ou avales.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada por carta registada, com aviso de recepção, email ou outro meio comunicativo e legal, com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo quando a lei impuser outra forma de convocação.

Dois) A assembleia geral, pode se reunir sem observância de formalidades prévias de convocação, desde que se representam os sócios e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constituída e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO SÉTIMO

Disposições diversas

Um) Em caso de arrolamento, penhora, arresto ou inclusão de quota em massa falida ou insolvente, a sociedade poderá amortizar a quota do sócio respectivo.

Dois) No caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade subsistirá, com os herdeiros ou representante legal. Os herdeiros deverão nomear dentre eles, um a que a todos represente enquanto a quota permanecer indivisa.

Três) O ano fiscal coincide com o ano civil. Quatro) A sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei ou quando for deliberado pela assembleia geral.

Cinco) Em todo o omisso aplicar-se-á o Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável em Moçambique.

Está conforme.

Nacala-Porto, oito de Abril de dois mil e quinze. — O Conservador, *Ilegível*.

Zambelec – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que, a folhas cento vinte e oito verso, do livro E barra catorze, sob número três mil trezentos setenta e cinco, fica inscrita Definitivamente a sociedade Zambelec – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Rua Patrice Lumumba, número cento e vinte barra cento e vinte e dois, bairro da Liberdade, Cidade de Quelimane Província da Zambézia, matriculada nesta conservatória sob número mil

trezentos e sessenta, a folhas cento cinquenta e seis verso, do livro C barra catorze, cujo o teor é seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação de, Zambelec – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de:

- a) Elaboração de projectos, consultoria e execução de obras na área de engenharia electrotécnica;
- b) Montagem, instalação e manutenção de infra-estrutura eléctricas;
- c) Montagem instalação e manutenção de infra-estrutura de telecomunicações;
- d) Montagem, instalações e manutenção sistemas de segurança, sistema automático de detenção de incêndios, sistema de segurança de instrução, sistema de monitorização CCTV e outros equipamentos similares;
- e) Redes estruturadas, nomeadamente, redes informáticas, incluindo equipamentos e periféricos;
- f) Montagem, instalações e manutenção sistemas de climatização;
- g) Montagem, instalações e assistência de equipamentos hospitalares;
- h) Manutenção, e assistência técnica em equipamentos eléctricos e electrónicos;
- i) Representação comercial e agenciamento

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades, sempre que a assembleia geral assim o deliberar e após obtida as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, e correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Imerane Mamad. ARTIGO QUINTO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade será exercida pelo único sócio com dispensa de caução.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) Para obrigar a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante:

- a) Assinatura do único sócio;
- Assinatura de um mandatário dentro dos limites dos poderes que lhe haja sido conferidos, através da competente procuração.

Dois) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, para tal autorizado.

Três) É vedado ao administrador ou procurador obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações ou outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em tudo que fica omisso, regularão as disposições do código comercial, actualizado pelo Decreto lei número dois barra dois mil e nove de vinte e quatro de Abril, e demais legislação aplicável.

Apresentaram-me e arquivo: Requerimento, estatutos, certidão de reserva de nome fotocópias de Bilhete de Identidade, NUIT, que serviram de base neste acto tudo em fotocópias excepto o requerimento.

Índice a letra "Z" a folhas noventa e nove verso, sob número trinta e dois.

Quelimane, dez de Abril de dois mil e quinze. — A Conservadora, *Ilegível*.

21ST Century Marketing Insurance, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Abril de dois mil e quinze, lavrada de folhas setenta a setenta e dois, do livro de notas para escrituras diversas número novecentos e dezoitos traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A em exercício no referido Cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em Reunião da Assembleia Geral Extraordinária através da acta avulsa sem número, com a data de vinte e sete de março de dois mil e quinze, os sócios decidiram:

Um) alteração da denominação.

Que em consequência da operada alteração da denominação os sócios alteram o artigo primeiro do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Da denominação, duração, sede e objecto)

Um) É constituída uma sociedade anónima, que adopta a denominação Século 21-Agente de Seguros, S.A., regida pelos presentes estatutos e legislação aplicável.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continua a vigorar nas disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Abril de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

BNI – Business Networking International Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezasseis de Março de dois mil e quinze, da sociedade BNI – Business Networking International Limitada, matriculada sob NUEL 100324334, deliberaram o seguinte:

A cessão da quota no valor de seis mil e oitocentos meticais, que o sócio Miguel Alexandre Botto Aleixo Ferreira possuía e cedeu a Dalila Isabel Dos Santos Paulo Antunes;

Em consequência, e alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas assim distribuídas:

- a) Givers Gain Limitada, com uma quota no valor nominal de treze mil e duzentos meticais, correspondente a sessenta e seis por cento;
- b) Dalila Isabel dos Santos Paulo Antunes, com uma quota no valor nominal de seis mil e oitocentos meticais, correspondente a trinta e quarto por cento.

ARTIGO SÉTIMO

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Dalila Isabel dos Santos Paulo Antunes que desde já fica nomeado administrador único.

Para obrigar a sociedade é necessária uma assinatura, sendo obrigatória a do sócio Administrador único.

Maputo, vinte de Abril de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Capco Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de doze de Fevereiro de dois mil e quinze, a sociedade comercial, Capco Internacional, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 100244209 tendo esta presente os sócios Jeongmi Lee, Manuel Simão Anapulica, Moisés João, Gye Wan Park, Aurélio Sequenendiane, totalizando assim cem por cento do capital social, deliberaram por unânimidade o seguinte:

Ponto um: Alteração do artigo quinto dos estautos da sociedade do capital social ,quotas e suprimentos.

Ponto dois: Cedência de quotas e admissão de novos sócios.

Foram aprovados por unânimidade os pontos da presente agenda e alterado por conseguinte o artigo quinto do pacto social anterior:

Em consequência, mudaram a redacção do artigo do pacto social a seguir indicado o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social integralmente subscrito, e realizado em dinheiro e bens é de trinta milhões de meticais, correspondentes à soma de quatro quotas desiguais, sendo que:

- a) Uma quota no valor de doze milhões de meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Gye Wan Park;
- b) Uma quota no valor de nove milhões de meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente o sócio Moisés João;
- c) Uma quota no valor de seis milhões de meticais, correspondente a vinte por cento do capital social pertencente ao sócio Manuel Simão Anapulika;
- d) Uma quota no valor de três milhões de meticais, correspondente a dez por cento do capital social pertencente ao sócio Aurélio Sequenendiane Guambe.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, após aprovação pela assembleia geral. Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções, serão os mesmos rateados pelos sócios, na proporção das suas quotas.

E que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto anterior.

Maputo, doze de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Municípia MZ – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de catorze de abril de dois mil e quinze, da Deliberação do sócio único da Municípia MZ - Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas unipessoal de direito moçambicano, registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100564564, procedeu-se, a alteração da sede, divisão e cessão de quotas do sócio José Alberto Sabino Pires Charrua a favor do senhor Edson dos Santos Sabino Borges, bem assim a transformação da sociedade Municípia MZ -Sociedade Unipessoal, Limitada, em sociedade por quotas plural, nestes termos, procedeu-se, conforme previsto no artigo cento e setenta e seis do código comercial, à alteração dos artigos primeiro, número um; artigo quarto e artigo sexto, número três dos estatutos da sociedade, os quais passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

A sociedade adopta a denominação Municípia MZ, Limitada e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas, tendo a sua sede social na Avenida Francisco Orlando Magumbwe, número trezentos e setenta e seis, segundo piso, número três, caixa postal mil e dezanove, na cidade de Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de vinte mil meticais, realizado pelos sócios e dividido por quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dez mil e duzentos meticais, representativa de cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao senhor Edson dos Santos Sabino Borges;
- b) Uma quota com o valor nominal de nove mil e oitocentos meticais, representativa de quarenta e nove por cento, pertencente ao senhor José Alberto Sabino Pires Charrua.

ARTIGO SEXTO

(Representação da sociedade)

Três) A sociedade ficará dependente da assinatura conjunta dos dois sócios, nos seguintes casos:

- a) Compra, venda ou oneração sobre qualquer forma de bens imóveis:
- b) Constituição de garantias a favor de terceiros;
- c) Celebração de contratos de financia-mento:
- d) Aquisição, venda ou oneração de partes sociais;
- e) Movimentação de conta bancária.

Maputo, dezassete de Abril de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Afrimat Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Abril de dois mil e quinze, lavrada a folhas trinta e um a folhas trinta e quatro do livro de notas para escrituras diversas, número quatrocentos e trinta e nove traço A, do Quarto Cartório Notarial da Cidade de Maputo, a cargo de Batça Banu Amade Mussá, licenciado em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notário do referido Cartório, procedeu-se na sociedade Afrimat Moçambique, Limitada a alteração dos artigos um e quarto dos estatutos referente a sede e capital social, e consequentemente a alteração parcial dos estatutos em virtude das alterações acima referidas, o qual passa a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Afrimat Moçambique, Limitada e constituise sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Guerra Popular, número mil e vinte e oito, na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O Capital social totalmente realizado e subscrito em dinheiro é de cinquenta mil, quinhentos e cinco meticais, encontrandose dividido em duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social pertencente a sócia Afrimat Limited; e
- b) Uma quota com o valor nominal de quinhentos e cinco meticais, correspondente a um por cento do capital social pertencente ao sócio Hendrik Philippus Verreynne.

Está conforme.

Maputo dez de Abril de dois mil e quinze.

— A Ajudante, *Ilegível*.

Chinonanquila Guest – House, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e cinco de Março de dois mil e catorze, lavrada de folha cento e trinta e três a folhas cento e trinta e nove do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e trinta e oito traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Fátima Juma Achá Baronet licenciada em Direito, conservadora e notária superior A do terceiro cartório notarial, e substituta legal da notária deste Cartório em virtude de a mesma se encontrar no gozo de licença disciplinar, foi constituída entre: Carlos Manuel Ferreira de Morais, Hilário Alberto Cumaio e Rui Manuel Ribeiro Figueiredo Dias; uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Chinonanquila Guest - House, Limitada com sede na Matola, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Chinonanquila Guest – House, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Matola.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício da indústria hoteleira, restauração, instalação e exploração de um estabelecimento turístico do tipo Guest – House, importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, e corresponde à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de trinta e um mil e quinhentos meticais, correspondendo a sessenta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Manuel Ferreira de Morais;
- b) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondendo a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Hilário Alberto Cumaio;
- c) Uma quota no valor nominal de três mil e quinhentos meticais, correspondendo a sete por cento do capital social, pertencente ao sócio Rui Manuel Ribeiro Figueiredo Dias.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida e nas condições nelas estabelecidas.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios carece do consentimento da sociedade, a qual terá direito de preferência na cessão.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos á sociedade, deverá comunicar, por escrito aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Cinco) Cada sócio não cedente dispõe do prazo de vinte dias úteis consecutivos a contar da data de recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Seis) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade.

Sete) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Exclusão de sócios)

O sócio pode ser excluído nos seguintes casos:

- a) Se praticar actividade ou acto concorrente com o objecto social sem estar devidamente autorizado;
- b) Se praticar acto ou actividade que afecte ou seja susceptível de afectar a actividade da sociedade, ou o bom nome da sociedade;
- c) Se praticar alguma acto criminal contra os restantes sócios;
- d) Se praticar actos ou omissões graves que ponha em risco a continuidade da sociedade, ou cause prejuízos à sociedade;
- e) No caso da quota do sócio ser penhorada ou liquidada.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer administrador ou por sócios, mediante carta protocolada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outro sócio, administrador ou mandatário que seja advogado, constituído por procuração outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas, e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Propositura de acções judiciais contra administradores;
- f) Contratação de empréstimos bancários e prestação de garantias com bens do activo imobilizado da sociedade;
- g) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade, bem como aquisição, oneração, alienação de bens imóveis da sociedade ou ainda alienação e oneração de bens do activo imobilizado da sociedade;
- h) Aprovação das contas do exercício.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria qualificada setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre fusão, transformação e dissolução da sociedade, exclusão de sócios e de administradores.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores, por mandatos de um ano, com a remuneração que lhes vier a ser fixada, ou sem remuneração, podem ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos, a não ser que por alteração ao contrato de sociedade outra coisa seia decidida.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, em Juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar os respectivos poderes.

Quarto) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contractos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes; aceitar, sacar, endossar letras e livranças; contratar empréstimos bancários, dar garantias com bens do activo imobilizado da sociedade, comprar e vender bens móveis e imóveis

Quinto) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos;

Sexto) A sociedade fica vinculada nos seus actos escritos pela assinatura ou intervenção de dois administradores.

Sete) Até decisão da assembleia geral em contrário, ficam nomeados administradores os sócios Hilário Alberto Cumaio e Rui Manuel Ribeiro Figueiredo Dias.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Do exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omissões)

Em tudo o omisso, regularão das disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Recurso ao tribunal)

No caso de desacordo entre os sócios ou entre os sócios e a sociedade, terão de reunir em assembleia geral para discutir o assunto, antes de optarem pela via judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Acordo de parceria)

Todos os sócios declaram conferir validade ao acordo de parceria assinado em um de Abril de dois mil e catorze, entre o primeiro e segundo outorgante.

Está conforme.

Maputo, nove de Abril dois mil quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mina Alumina, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Abril de dois mil e quinze, exarada a folhas nove á onze do livro de notas para escrituras diversas número Trezentos e quarenta e três traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante a mim, Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito técnico superior dos registos e notariado N1 e notário em exercício no referido Cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe a divisão, cessão de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social, e por conseguinte altera-se a redacção do artigo quarto dos estatutos, que passa a ter o seguinte teor:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de oito milhões e cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de sete milhões e duzentos e noventa mil meticais, pertencente á sócia Minas de Bauxite (Moçambique), Limited, equivalente a noventa por cento do capital social;
- b) Uma quota com o valor nominal de oitocentos e dez mil Meticais, pertencente á sócia Mountain Home (Private) Limited, equivalente a dez por cento do capital social.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, treze de Abril de dois mil e quinze.

– A Técnica, *Ilegível*.

Multichoice Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que de harmonia com a deliberação tomada em reunião extraordinária da assembleia da sociedade Multichoice Moçambique, S.A., realizada a treze de Março de dois mil e quinze, pelas nove horas, na Avenida Vladimir Lenine, número três mil e setenta e um, em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número 100354411, constante da acta avulsa datada da mesma data, os accionistas deliberaram o seguinte:

Nova composição dos órgãos sociais da sociedade.

Em consequência da nomeação dos novos membros da Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Administração e Fiscal Único, é assim alterado o artigo vigésimo sexto dos Estatutos da Sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Composição dos órgãos sociais

Um) Os membros da Mesa da Assembleia Geral serão os seguintes:

- a) Henry Thabo Moabi (Presidente);
- b) Eduardo Cardoso Continentino (Secretário).

Dois) Os membros do Conselho de Administração serão os seguintes:

- a) Hendrik Jacobus Visser (Presidente);
- b) Henry Thabo Moabi;
- c) Eduardo Cardoso Continentino.

Três) O Fiscal Único da Sociedade será a PriceWaterhouseCoopers.

Que em tudo não alterado pelo presente, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, dezasseis de Janeiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Salão de Cabeleireiro Savirma - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia treze de Abril de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100596202 uma entidade denominada, Salão de Cabeleireiro Savirma – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, Nélia Judite Vaienede, solteira - maior, natural de Maputo, de nacionalidade Moçambicana e residente nesta cidade de Maputo, no bairro de Urbanização, quarteirão número vinte e três, casa número trinta e quatro, verifiquei com Bilhete de Identidade n.º 110100664073C, emitido pela identificação civil de Maputo, aos, dois de Dezembro de dois mil e dez, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente escrito particular, que regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Salão de Cabeleireiro Savirma – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituida sob forma de Sociedade Unipessoal Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade terá a sua sede na Avenida deLuzaka, número vinte e três, quarteirão número trinta e quatro, Maputo e poderá estabelecer sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação no território nacional, mediante decisão do sócio único.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

Prestação de serviços nas áreas de cabeleireiro e comercialização de artigos de beleza, perfumes, vernizes, roupas, calçado, vaselinas, etc e outros transaccionáveis a retalho.

Dois) A sociedade poderá exercer, ainda na mesma área outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal desde que aprovadas pelo sócio único, praticar todo e qualquer outro acto lucrativo, permitido por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá constituir com outrem, quaisquer outras sociedades ou praticar em sociedades já constituídas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito em dinheiro é de cinquenta mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente ao sócio António Nélia Judite Vaienede.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante a deliberação expressa pelo sócia única, dentro dos termos e limites legais.

ARTIGO SEXTO

Suplementos

Não serão exigidas prestações suplementares do capital, mas o sócio poderá fazer os suprimentos de que a sociedade carece ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A administração e gerência da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente

fica a cargo do Nélia Judite Vaianede, que fica designado administradora bastando a sua assinatura validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO OITAVO

Balanço e contas

O balanço e contas reportar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Em todo o omisso, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, catorze de Abril de dois mil e quinto. — O Técnico, *Ilegível*.

Philys Stationery, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia vinte e quatro de Novenbro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100553783 uma entidade denominada, Philys Stationery, Limitada.

Entre:

Philile Timóteo Ginindza, de Nacionalidade Moçambicana, Passaporte n.º 12AB58794, emitido em Maputo aos dezassete de Dezenbro de dois mil e doze e Carlos Miguel Panguana de nacionalidade moçambicana, Bilhete de Identidade n.º 110100714110F, Emitido em Maputo aos vinte dois de Dezembro de dois mil e dez.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Philys Stationery, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, número oitocentos e oitocentos e oito, anexo ao bairro da Malhangalene, quarteirão vinte e um.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia-geral a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da respectiva escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal venda de produtos e a prestação de serviços na área de material de escritórios.

Dois) A sociedade poderá ainda importar equipamentos e produtos relacionados com o seu objecto social.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal ou participar no capital social de outras empresas, desde que legalmente permitidas pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

- Um) O capital social em dinheiro subscrito e integralmente realizado é vinte mil meticais, correspondentes à soma de duas quotas, assim distribuídas:
 - a) Uma quota no valor de doze mil meticais, correspondentes a sessenta por cento do capital social, pertencentes ao sócio Philile Timóteo Ginindza;
 - b) Uma quota no valor de oito mil meticais, correspondentes a quarenta por cento do capital social, pertencentes ao sócio Carlos Miguel Panguana.

Dois) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência nos aumentos sucessivos de capital, na proporção das quotas pelos mesmos tutelados.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

- Um) A assembleia geral ordinária reunirse-á uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:
 - a) Discutir, aprovar ou modificar o balanço e as contas do exercício e a distribuição de lucros;
 - b) Proceder à apreciação geral da gerência da sociedade;
 - c) Tratar de qualquer assunto para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que seja necessário deliberar sobre qualquer assuntos relativos à actividade da sociedade que não sejam da competência da gerência.

Três) A assembleia geral será convocada pelos gerentes por meio de *e-mail*, ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima e quinze dias, salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

ARTIGO SEXTO

(Conselho de gerência)

Um) A gerência, administração e representação da sociedade competem a Philile Temóteo Ginindza e Carlos Miguel Panguana.

Dois) Podem ser eleitos gerentes, pessoas estranhas à sociedade.

Três) Compete aos gerentes, para além das atribuições derivadas da lei e do presente contrato social:

- a) Gerir os negócios com base em planos anuais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- Representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, bem como constituir mandatários para determinados actos;
- c) Adquirir, vender ou por qualquer forma alienar os bens imóveis ou direitos;
- d) Abrir ou encerrar estabelecimentos ou parte destes;
- e) Estabelecer ou cessar a cooperação com outras entidades;
- f) Executar ou fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as deliberações da assembleia geral.

Quatro) A sociedade obriga-se somente:

- a) Pela assinatura de Philile Timóteo Ginindza ou de Carlos Miguel Panguana;
- Pela assinatura de um ou mais mandatários dentro dos poderes que lhe tenham sido conferidos.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão, depois de tributados, a seguinte aplicação:

- a) Reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económicofinanceiro da sociedade;
- c) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade será realizada nos termos deliberados em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Maputo, dezasseis de Abril de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

QI Xin, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia treze de Abril de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100598000 uma entidade denominada, QI Xin, Limitada, entre:

Shaochong Wu, solteiro maior, de nacionalidade chinesa, natural de China, residente na cidade de Maputo, titular do DIRE n.º 11CN00107931Q, emitido em vinte e três de Maio de dois mil e catorze, pela Direcção de Migração da Cidade de Maputo; e

Xieshan Xue, solteiro maior, de nacionalidade chinesa, residente na cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 11CN00055083I, emitido em quinze de Maio de dois mil e catorze, pela Direcção de Migração da Cidade de Maputo.

Pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se a pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de QI Xin, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do Pais quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu inicio a partir da data da celebração do presente contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

 a) Exercer actividades na área de comercio como supermercado com importação e exportação de produtos tais como, cosméticos, calcados, vestuários, pastas escolares, malas para roupa, etc;

- b) Comércio geral a retalho;
- c) Participações financeiras em outras sociedades, actividades de capital de risco, e, intermediação comercial, representação de marcas e patentes;
- d) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital Social

O capital social é fixado em vinte mil meticais, representados por duas quotas iguais integralmente subscritas e realizadas em dinheiro.

- a) Shaochong Wu, dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.
- b) Xieshan Xue, dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas devera ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência;

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidira a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelos sócios, com dispensa de caução, bastando uma das assinaturas, para obrigar a sociedade. O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício finda e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunirse extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade so se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Dos herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezasseis de Abril de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

RBM – Greenbuild Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Abril de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100597276 uma entidade denominada, RBM – Greenbuild Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Por contrato de sociedade celebrada nos termos do artigo noventa do Código Comercial, é constituída uma sociedade unipessoal de responsabilidade, limitada, entre: Michael William Hogan, de nacionalidade zimbabweana, natural de Zimbabwe, nascido aos dez de Fevereiro de mil e novecentos e cinquenta e cinco, portador do DIRE n.º 07IE00044796, emitido aos nove de Julho de dois mil e catorze, pela Direcção Nacional de Migração, residente na rua Alferes Augusto Freitas número sessenta e dois, primeiro Bairro de Macúti, Município da Beira, província de Sofala, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGOPRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de RBM – Greenbuild Mozambique – Sociedade Unipessoal Limitada que se regerá pelo presente contrato e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Acordos de Lusaka número mil duzentos e setenta e quatro, bairro dos Pioneiros, na cidade da Beira, província de Sofala.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território Nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiadas mediante contrato, á entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Prestação de serviços em imobiliária;
- b) Fabrico e montagem de estruturas metálicas:
- c) Comércio a grosso e retalho com importação e exportação de material de construção;
- d) Importação e exportação de seus afins;
- e) Desenvolvimento de outras actividades conexas ou complementares ao objecto principal, desde que obtidas as devidas autorizações.

Dois) O sócio poderá admitir outros accionistas mediante o seu consentimento nos Termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá, associar-se com outras empresas, quer participando no seu Capital requer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que o sócio resolva explorar e para os quais obtenha as necessárias autorizações.

CAPITULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social é de cem mil meticais, subscrito em dinheiro e já realizados, correspondendo a uma única quota pertencentes ao sócio:

> a) Michael William Hogan com uma quota no valor de cem mil meticais, correspondentes a cem por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

CAPÍTULO III

Da administração gerência e representação.

ARTIGO SÉTIMO

Parágrafo único. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas e obrigadas pela assinatura do sócio Michael William Hogan.

ARTIGO OITAVO

Parágrafo único. Os Actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO NONO

É proibido ao gerente e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO DÉCIMO

Por interdição ou falecimento dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Parágrafo primeiro. O ano social coincide com o ano civil.

Parágrafo segundo. O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito se deve faze-lo não após um de Abril do ano seguinte.

Parágrafo terceiro. Caberá ao gerente decidir sobre aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Parágrafo primeiro. A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo o mais que fique omisso regularão as Disposições Legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, dezasseis de Abril de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Limpadora da Cidade – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Abril de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Gaza sob o NUEL 100598361 uma entidade legal denominada Limpadora da Cidade – Sociedade Unipessoal, Limitada.

A qual se rege pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Limpadora da Cidade – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante designada por sociedade, é constituída sob a forma de sociedade comercial unipessoal por quota de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Chimoio, província de Manica, República de Moçambique

Dois) Mediante decisão da sócia única, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto:

- a) Serviços de limpeza, higiene e fumigação;
- b) Conservação e tratamento de materiais;
- c) Indústria e Comércio de produtos de higiene, pessoal e tocador na forma líquida, pastosa ou cremosa;
- d) A sociedade poderá, ainda, exercer qualquer outra actividade industrial, comercial ou de serviços que lhe for devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a quota única representando cem por cento do capital social, pertencente a sócia única, Quitéria da Conceição Duarte Narcisa Taylor.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, a sócia única conceder suprimentos à sociedade, os quais vencerão juros nos termos e condições do mercado, e sujeito ao parecer de um auditor independente, sob forma de relatório, declarando os eventuais interesses e benefícios que daí advenham para a sociedade em virtude de determinado acordo de suprimentos.

ARTIGO SEXTO

(Concessão e oneração de quotas)

Um) A sócia única poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

Dois) A divisão e cessão da quota detida pela sócia única e a admissão de um novo sócio na sociedade está sujeita às disposições do Código Comercial, aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre matérias que por lei são reservadas à deliberação do sócio serão tomadas pessoalmente pela sócia única e registadas em livro de actas destinado para o efeito, sendo por aquele assinado.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia única Quitéria da Conceição Duarte Narcisa Taylor ou por um administrador ou gerente indicado pelo mesmo, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura da administradora ou pela assinatura de procurador dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

Três) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que

não digam respeito ás operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelo sócio único.

Quatro) O administrador ou gerente será eleito pelo período de um ano, com possibilidade de ser reeleito.

ARTIGO NONO

(Negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade)

Um) o negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e a sócia única deve constar sempre de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

Dois) O negócio jurídico referido no número anterior devem ser sempre objecto de relatório prévio e elaborar por auditor independente que, nomeadamente, declare que os interesses sociais se encontram devidamente acautelados e obedecer o negócio às condições e preço normais do mercado, sob pena de não poder ser celebrado.

ARTIGO DÉCIMO

(contas da sociedade)

Um) o exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano;

Dois) as contas da sociedade deverão ser aprovadas antes do fim do mês de Março do ano seguinte a que respeitam.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de lucros)

Um) dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal;
- b) Amortização das obrigações da sociedade perante da sócia, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas.

Dois) Outras prioridades decididas pela sócia única.

Três) Dividendos a sócia.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação complementar em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Gaza, dezasseis de Abril de dois mil e quinze. — O Conservador, *Ilegível*.

Dongane Nature View – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Dezembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100346524, a entidade legal supra, constituída por Lourenço Simone Chambela, de nacionalidade moçambicana, solteiro maior, natural de Manuce, Distrito de Vilanculo, província de Inhambane, residente no bairro Malembuane, cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100307363 B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, aos trinta de Junho de dois mil e dez, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação, Dongane Nature View – Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de Inhambane, bairro Malembuane, e sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Exploração turística, incluindo todas actividades complementares;
- b) Agricultura e pecuária;
- c) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias

do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas, e outras formas de associações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de três mil meticais, correspondentes a uma só quota, como se segue:

Lourenço Simone Chambela, moçambicano, solteiro, natural do Distrito de Manuce, Vilanculo, Província de Inhambane, residente no bairro Malembuane, cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100307363 B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane em trinta de Junho de dois mil e dez, com uma quota nominal de três mil, correspondentes a cem por cento do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer os suprimentos de que a sociedade careça mediante a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre do único sócio.

Dois) A assembleia fica reservada o direito de preferência perante terceiros e a gerência toma o direito quanto a cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivo proprietário ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendia judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO NONO

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, gerência e forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelo único sócio o qual poderá no entanto gerir e administrar a sociedade, na ausência dele poderá delegar um representante.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em Juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A movimentação da conta bancária será exercida pelo único sócio, podendo na ausência delegar a um representante caso for necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O exercício social coincide com o ano civil, O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Distribuição de lucros)

Os lucros da sociedade serão repartidos pelo único sócio, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Está conforme.

Inhambane, seis de Dezembro de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

KLJ - Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Fevereiro de dois mil e quinze, lavrada das folhas oitenta e cinco a noventa e dois do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e cinquenta e cinco, desta Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de, Nilza José do Rosério Fevereiro, licenciada em Direito, conservadora e notaria superior N1, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Paulo Sérgio Ribeiro Beira, casado, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100866004I, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Quelimane, em vinte e sete de Julho de dois mil e doze e residente nesta cidade de Chimoio, Maria de Lurdes Domingos Chale João Beira, casada, natural da cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 040100328040P, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Quelimane, em cinco de Agosto de dois mil e onze e residente nesta cidade de Chimoio e Fátima Baptista Munda, casada, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, portadora de recibo de Bilhete de Identidade n.º 60142647, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica em Chimoio, em treze de Janeiro de dois mil e quinze e residente no bairro Tambara dois, nesta Cidade de Chimoio, constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada KLJ - Service, Limitada, com a sua sede nesta cidade de Chimoio, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais ou outra forma de representação em todo o território nacional.

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

A sociedade tem como objecto prestar serviços de consultoria na área de construção civil e obras publicas, nomeadamente:

- a) Fiscalização nas áreas de edifícios, estradas, pontes e furos de água;
- b) Elaboração de cálculos estruturais edifícios e pontes;
- c) Elaboração e preparação de documentos direccionados a concursos de estradas e pontes e furos de água.

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondentes a soma de três quotas sendo uma quota de valor nominal de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital, pertencente ao sócio Paulo Sérgio Ribeiro, e duas quotas iguais de valores nominais de cinco mil meticais cada, equivalentes a vinte e cinco por cento cada, pertencentes aos sócios Maria de Lurdes Domingos Chale João Beira e Fátima Baptista Munda, respectivamente.

A Administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente será exercida pelo sócio, Paulo Sérgio Ribeiro Beira, que desde já fica nomeado sócio gerente com dispensa de caução, e com direito a remuneração a ser estipulada pela assembleia-geral, devendo representa-la activa e passivamente, em juízo e fora dela, com os mais amplos poderes para a realização de negócios sociais e efectuar todas as operações relativas aos objecto social.

A sociedade fica obrigada em todos seus actos e contratos pela assinatura do sócio gerente nomeado.

A sociedade reger-se-á por um documento complementar, elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e nove do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura, que o outorgante declara ter lido e assinado, tendo perfeito conhecimento do seu conteúdo e que dispensa a sua leitura.

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objectivo social

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de KLJ – Service, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Chimoio, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou fechar sucursais ou outra forma de representação em todo o território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo para todos os efeitos a partir da data da celebração da escritura da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objectivo prestar serviços consultoria na área de construção civil e obras públicas, nomeadamente:

- a) Fiscalização nas áreas de edifícios, estradas, pontes e furos de água
- b) Elaboração de cálculos estruturais edifícios e pontes;
- c) Elaboração e preparação de documentos direccionados a concursos de estradas e pontes e furos de água.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiarias do objecto social principal, participar no capital social de sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro e bens, é de vinte mil meticais e corresponde a soma de três quotas assim descriminadas de dez mil de meticais pelo sócio, Paulo Sérgio Ribeiro Beira, e cinco mil meticais, respectivamente para cada uma das socias, Maria de Lurdes Domingos Chale João Beira, e Fátima Baptista Munda.

CAPÍTULO II

Cessão e amortização de quotas

ARTIGO QUINTO

Um) A cessão, doação, divisão, transmissão ou oneração de quotas, no todo ou parte, a favor de estranhos, carece do consentimento da sociedade, mediante deliberação tomada em assembleia geral. A sociedade em primeiro lugar ou sócios em segundo, gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Dois) O prazo da sociedade para exercer o direito de preferência é de sessenta dias a contar da data da recepção, por esta mesma sociedade da comunicação por escrito do sócio cedente, indicando o preço da cessão e a forma do respectivo pagamento.

Três) Não querendo a sociedade exercer o seu direito de preferência; caberá, este aos sócios, nas mesmas condições do parágrafo dois.

Quarto) No caso de nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar o direito de preferência nos sessenta dias subsequentes à colocação da quota a sua disposição, poderá o sócio cedente, cedê-la a quem entender.

ARTIGO SEXTO

Um) Tem a sociedade o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de sessenta dias, a contar da data de verificação ou do conhecimento dos seguintes factos:

- a) Quando qualquer dos sócios não dispuser de fundos próprios para o efeito;
- b) Quando a quota seja arrestada, penhorada ou se ache designado dia para sua arrematação ou tenha sido requerida a sua adjudicação em hasta pública;
- c) O preço da amortização será fixado, por auditores que a sociedade contratar ao tempo em que se verificarem os seus pressupostos, não havendo recurso da sua decisão;
- d) A primeira prestação vencerá, decorrido que seja o prazo de cento e oitenta dias, contado da data em que for fixado o preço pelos auditores.

CAPÍTULO III

Assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia-geral dos sócios reunida em sessão ordinária, uma vez por ano

económico, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e conta do exercício respeitantes ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocado e em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) A assembleia-geral será convocada por meio de cartas registadas, telegramas, telefax dirigida aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a lei exija outro prazo e forma de convocação.

Três) São contudo válidas as deliberações que constem de documentos assinados por todos os sócios, independentemente da sua convocação.

Quatro) Os sócios far-se-ão representar nas assembleias gerais por quem legalmente seja seu mandatário ou pelas pessoas, que para o efeito, designarem por simples carta para esse fim, dirigida a sociedade.

Cinco) As decisões da assembleiageral tornam-se válidas quando estiverem representadas pelo menos dois terços do capital social.

ARTIGO OITAVO

Um) Os sócios desde já, nomeiam o gerente da sociedade o senhor Paulo Sérgio Ribeiro Beira, com dispensa de caução e com direito a remuneração a ser estipulada pela assembleia-geral, devendo representá-la activa e passivamente, em juízo e fora dela, com os mais amplos poderes para a realização de negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social.

Dois) O gerente poderá conferir ou delegar, mediante procuração, poderes gerais ou limitados de gerência comercial a terceiros mandatários, sob aprovação da assembleiageral.

Três) É expressamente proibido ao gerente obrigar a sociedade em qualquer acto ou contratos alheios aos negócios sociais, nomeadamente, letras de favor, fianças e abonações ou em quaisquer actos de responsabilidade alheia.

ARTIGO NÓNO

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do gerente nomeado;
- b) Pela assinatura conjunta dos mandatários nas condições e limites das respectivas procurações.

Dois) Os actos de mero expediente, poderão ser assinados por um gerente, ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

Anualmente, com referência a trinta e um de Dezembro, será dado um balanço e os lucros líquidos apurados depois de deduzida

percentagem mínima de cinco porcentos para o fundo da reserva legal, enquanto este não se encontrar preenchido até uma quinta parte do capital social, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade, só se dissolve por acordo entre os sócios, bem como nos casos previstos pela lei vigente aplicável.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em caso de dissolução da sociedade, os sócios serão liquidatários, procedendo-se a partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que forem deliberando em reunião da assembleia geral para o efeito convocada.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante dos sócios falecido ou interdito, devendo nomear entre eles um que a todos represente.

Dois) Reserva-se aos sócios ou a assembleiageral o direito de aceitar ou de rejeitar a pessoa designada, desde que seja considerada incompatível para os fins prosseguidos pela sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em todo o omisso, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável e vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, aos dezassete de Fevereiro de dois mil e quinze. — A Conservadora, *Ilegível*.

The GreenBox Group, Limitada

Certifico para efeitos de publicação no Boletim da República, que por escritura pública de doze, de Março, de dois mil e quinze, lavrada, a folhas trinta verso a trinta e um verso, do Livro de notas para escrituras diversas número duzentos e um A, desta Conservatória, perante mim, Diamantino da Silva, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em pleno exercício das funções notariais, compareceu como outorgante: Almunir Abdulmalique e por ele foi dito que, pela presente escritura Pública, constitui entre si, uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada por The GreenBox Group, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de The GreenBox Group, Limitada, é uma sociedade

unipessoal, e que tem a sua sede na Zona da Expansão, Rua da ANE número trinta e cinco, nesta cidade de Pemba, província de Cabo Delgado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sucursais e filiais)

Um) A sociedade poderá por deliberação do único sócio, mudar a sua sede social para outro local desde que dentro do território nacional.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para outro lugar, criar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por um período indeterminado. Tendo o seu início a contar a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal consultoria em tecnologias de informação e comunicação e venda de material informático:

A sociedade poderá ainda exercer outras e quaisquer actividades em que o sócio decidir e depois de devidamente autorizado pela lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a quota pertencente ao sócio Almunir Abdulmalique.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital e prestações suplementares)

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes de acordo com a decisão do sócio para o que observar-se-ão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) O sócio poderá fazer á sociedade os suprimentos que ela necessite, nos termos e condições fixadas pela mesma.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência da sociedade)

A administração e gerência da sociedade será exercida pelo sócio Almunir Abdulmalique, e que desde já e pelos presentes estatutos é designado gerente.

ARTIGO OITAVO

(Alterações)

O sócio poderá decidir por si a fusão, venda de quotas, transformação ou dissolução da sociedade nas condições que lhe convierem e no respeito pelos formalismos em vigor.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo ser submetidos á analise e aprovação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultado e sua aplicação)

Um) Os lucros obtidos ema cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária a constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegra-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Em tudo o que omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariados de Pemba, três, de Abril, de dois mil e quinze. —A Notária, *Ilegível*.

Gil – Gandlati Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Fevereiro de dois mil e quinze, exarada de folhas sessenta e um a folhas setenta, do livro de notas para escrituras diversas número oito barra BAU, deste Balcão, a cargo da conservadora e notária superior Elsa Fernando Daniel Venhereque Machacame, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100579197, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade denomina-se Gil – Gandlati Investimentos Limitada e é uma sociedade

comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na localidade de Macaneta, distrito de Marracuene, província de Maputo.

Dois) Por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral ou dos administradores pode a sociedade transferir a sede, abrir escritórios e estabelecimentos, fundar sucursais, filiais, agências, delegações e estabelecer qualquer outra forma de representação, em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro sempre que o entenda conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade terá a duração por tempo indeterminado, com início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a realização de actividades comerciais, nomeadamente:

- a) As actividades de turismo, hotelaria, restauração, comércio a grosso e a retalho de lacticínios e seus derivados; refrigerantes e refrescos de todas as marcas produzidas no país ou no estrangeiro; bebidas alcoólicas de todas as marcas, produzidas no país ou no estrangeiro;
- b) Importação, exportação e agenciamento desde que obtenha as necessárias autorizações ou/e licenças;
- c) Estudos e projectos e consultoria multidisciplinar;
- d) Execução de trabalhos de dactilografia com uso de todas as técnicas disponíveis, fotocópias, encadernação, organização de reuniões, seminários, conferências e outras actividades afins;
- e) Exploração de quiosques, tabacarias, centros sociais e outros;
- f) Exploração de salões de beleza e cabeleirarias e comercialização de cosméticos;
- g) Exploração de serviço de transporte de passageiros por via rodoviária ou marítima, táxis e semi-colectivos.

Dois) Por deliberação dos sócios ou dos administradores a sociedade poderá exercer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, conexas ou complementares ou outras estranhas ao objecto social que se julgarem pertinentes, desde que devidamente autorizadas pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

- Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de quatro quotas assim distribuídas:
 - a) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social subscrita pela sócia Luisa Domingas Chambule;
 - b) Uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social subscrita pelo sócio Alfredo Chambule;
 - c) Uma quota no valor de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a doze ponto cinco por cento do capital social subscrita pelo sócio Bruno Ezequiel Afredo Chambule;
 - d) Uma quota no valor de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a doze ponto cinco por cento do capital social subscrita pelo sócio Fernando Ivo Casquinha.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação tomada em assembleia geral, nas condições por ela determinadas, alterando-se o pacto social em observância das formalidades estabelecidas por lei.

Três) Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Cessão e divisão de quotas

Um) É livre a cessão ou divisão de quotas entre os sócios, preferindo a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar, quando a cessão ou divisão seja feita a favor de entidades estranhas à sociedade.

Dois) Quando mais de um sócio se candidate a cessão ou divisão da quota, procederse-á a rateio na proporção das respectivas participações sociais.

Três) No caso de nem a sociedade, nem os sócios desejarem exercer o direito de preferência, então o sócio que deseje alienar a sua quota, poderá fazê-lo livremente a quem e como melhor entender.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas nos seguintes casos:

 a) Por acordo com os respectivos proprietários; b) Quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto ou haja de ser vendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

A assembleia geral será convocada pelos administradores e reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO OITAVO

Deliberações da assembleia geral

Um) Só os sócios podem votar com procuração de outros e não será válida quanto às deliberações que importem modificação dos estatutos ou dissolução da sociedade quando não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Dois) São nulas as deliberações dos sócios:

- a) Tomadas em assembleia geral não convocada, salvo se todos os sócios tiverem estado presentes os representados e houver unanimidade;
- b) Tomadas mediante voto escrito, sem que todos os sócios com direito a voto tenham sido convidados a exercer esse direito;
- c) Cujo conteúdo, directa ou indirectamente, seja ofensivo aos bons costumes ou preceitos legais que não possam ser derrogados, nem sequer por vontade unânime dos sócios.

Três) Os sócios que sejam pessoas colectivas ou sociedades, far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas singulares que para o efeito designem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da assembleia.

Quatro) As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios nelas presentes ou representados, o valor da quota de cada um deles e as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinadas por todos os sócios ou seus representantes que a elas assistam.

ARTIGO NONO

Dispensa de formalidades de convocação

É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que por essa forma se delibere, considerando-se válidas as deliberações assim tomadas, ainda que realizadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto,

salvo no caso de deliberações que importem modificações dos estatutos ou dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Administração

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, cabe a um Conselho de Administração composto pelos sócios Luísa Domingas Chambule, Bruno Ezequiel Alfredo Chambule e Fernando Ivo Casquinha, que desde já são nomeados administradores.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, será sempre necessárias as assinaturas de dois administradores.

Três) Para a abertura e encerramento de contas bancárias, levantamentos e outros actos, seja qual for a sua natureza serão necessárias as assinaturas de dois administradores.

Quatro) Os administradores, para a gestão diária da sociedade, poderão delegar parte ou todos os seus poderes num dos administradores ou num director-geral fixando os termos e os limites específicos no respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Responsabilidades dos administradores

Um) Os administradores respondem para com a sociedade pelos danos a esta causados, por actos e omissões praticados com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

Dois) É proibido aos administradores ou seus mandatários, incluindo o director geral obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, avales e semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Contas e resultados

Um) Anualmente será dado um balanço fechado, com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras reservas que seja necessário criar, as quantias que os sócios determinarem por acordo unânime;
- c) Para dividendo dos sócios na proporção das suas quotas, o remanescente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Exercício de direitos sociais por morte ou interdição de um sócio

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito exercerão conjuntamente os respectivos direitos, devendo nomear de entre eles um que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Casos omissos

Em todo o omisso regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Ajudante, *Ilegível*.

FJ Serviços e Publicidade – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Outubro de dois mil e catorze, foi registada sob número cem milhões quinhentos cinquenta mil duzentos vinte e nove, nesta Conservatória dos Registos de Nampula a cargo de Macassute Lenço, Mestre em Ciências Jurídicas e conservador superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada FJ Serviços e Publicidade - Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio Rosa Maria D''Assunção Aurélio, solteira, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n° zero trinta vinte trinta e cinco setenta e seis, dois mil e cinco E, residente na Avenida Eduardo Mondlane. Bairro de Namutequeliua posto Administrativo de Muhala, que se rege com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Fj Serviços e Publicidade – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede Bairro de Namutequeliua posto Administrativo de Muhala, podendo abrir sucursais, delegações, agência ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) a sociedade tem como objecto principal:

- a) Prestação de serviços na área de serigrafia, manutenção de fogões a gás, informática, pintura de edifícios, contabilidade;
- b) Consultoria na área de recursos humanos:
- c) Consultoria na área de *marketing* e vendas;
- d) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais, conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, incluindo, desde que devidamente esteja autorizada.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitindo por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações;

Três) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e gerir participações de capital em qualquer Sociedades, independemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencentes a sócia Rosa Maria D'Assunção Aurélio, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dela fica a cargo da sócia, a senhora Rosa Maria D'Assunção Aurélio, que desde já é nomeada administradora;

Dois) A administradora terá todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir

pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis.

Três) A administradora poderá constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos e necessária a assinatura ou intervenção do administrador.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre, mas a estranhos à sociedade depende da decisão dos sócios administradores.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apresentação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário;

Dois) As assembleias-gerais serão sempre convocadas por meio de cartas registadas com aviso de recepção do/s sócio/s, com antecedência mínima de quinze dias.

Três) É dispensada a reunião da assembleiageral as formalidades da sua convocação quando o/s sócio/s concordem que esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizada fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja seu objecto.

Quatro) Serão realizadas sessões extraordinárias sempre que a ocasião o permitir, para deliberação de casos omissos e dúvidas, bastando para o efeito a concordância do sócio maioritário/administrador.

ARTIGO NONO

Balanço e resultados

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem legalmente estabelecida para constituir o fundo de reserva legal e social, enquanto não estiver realizado ou sempre que necessário reintegra-lo;
- b) Uma quantia determinada pelo/s sócio/s para a constituição de reservas que será entendido criar por determinação unânime do/s sócio/s;
- c) O remanescente a se distribuir ao/s sócio/s.

ARTIGO DÉCIMO Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio, seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeça o preceituado na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições diversas e casos omissos

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do/s sócio/s, continuando com os sucessores, herdeiros e/ou representante do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleiageral que nomeará uma comissão liquidatária.

Três) Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, aos vinte e seis de Novembro de dois mil e catorze. — O Conservador, *Ilegível*.

Bonne Bonne Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Bonne Bonne Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob o NUEL 100581329, que Rita dos Prazeres José Daniel, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, onde reside, constitui uma sociedade comercial por quotas, nos termos do artigo noventa, do Código Comercial a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a designação de Bonne Bonne Service – Sociedade Unipessoal, Limitada uma sociedade comercial por quota unipessoal limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, podendo abrir delegações, agências e quaisquer outras formas de representação social, em qualquer parte do país, quando para o efeito seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Um) A Sociedade tem por objecto actividades de consultora e acessória, prestação de serviços, comércio a retalho e a grosso, actividade imobiliária, intermediação e serviços afins.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer qualquer outro ramo do comércio, indústria e serviços para o qual obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondentes a cem por cento do capital social, pertencente a ela única sócia Rita dos Prazeres José Daniel.

ARTIGO SEXTO

A gerência e representação da sociedade, em juízo e fora dela, pertence a sócia Rita dos Prazeres José Daniel, a qual fica desde já nomeada gerente cuja assinatura obriga validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO SÉTIMO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, com o parecer dos auditores ou técnicos de contas.

ARTIGO OITAVO

A sociedade dissolve-se nos termos legais e previstos pela lei.

ARTIGO NONO

Em todo o omisso se regerá pelas disposições da Lei aplicável.

Está conforme

Beira, onze de Março de dois mil e quinze.

— A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

Jejma – Comercial Importação e Prestação de Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Março de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões, quinhentos e oitenta e nove mil zero setenta e nove, a cargo do conservador Cálquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Jejma – Comercial Importação e Prestação de Serviços, Limitada, constituída entre os sócios Juma Mucussete, solteiro, natural de Moma,

de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número zero trinta biliões cem milhões novecentos e quatro mil trezentos e trinta e sete N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos vinte cinco de Janeiro de dois mil e onze, residente no bairro de Muatala, cidade de Nampula. Manjuma Juma Mucussete, menor, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portadora de cédula número treze mil novecentos sessenta e nove barra dois mil e oito, emitido pela Conservatória do Registo Civil de Nampula, residente em Nampula, representada nesta acto pelo seu pai Juma Mucussete, solteiro, natural de Moma, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número zero trinta biliões cem milhões novecentos e quatro mil trezentos e trinta e sete N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos vinte cinco de Janeiro de dois mil e onze, residente no Bairro de Muatala, cidade de Nampula. Judite Juma, menor, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portadora de cédula número cento e quarenta e três mil cento sessenta e dois barra dois mil e onze, emitido pela Conservatória do Registo Civil de Nampula, residente em Nampula, representado nesta acto pelo seu pai Juma Mucussete, solteiro, natural de Moma, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número número zero trinta biliões cem milhões novecentos e quatro mil trezentos e trinta e sete N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos vinte e cinco de Janeiro de dois mil e onze, residente no Bairro de Muatala, cidade de Nampula. Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que na sua vigência se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Da denominação, forma e sede

A sociedade adopta a denominação de Jejma-Comercial Importação e Prestação de Serviços, Limitada

Um) Constitui-se como sociedade comercial sob forma de sociedade por quotas;

Dois) Tem a sua sede na cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral e obtidas as autorizações, criar ou extinguir surcusais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, bem como escritorios e estabelecimentos indisponiveis ao exercicio de sua actividade, em qualquer territorio nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto social:

- a) Comercio geral.
- b) Prestação de serviços, com importação e exportação, consultoria nas areas de construção civil, pontes, obras hidraulicas, estaleiros de material de pequena dimensao, gestao e exploração de equipamento informatico, actividade de engenharia e tecnicas afins, actividades de teatro, de musica, de dança e outras actividades artistica literarias, fornecimento de material e equipamento de escritorio, montagem de meios frios e outros serviços relacionados.
- c) O comercio a retalho, com importação e exportação de produtos alimentares, bebidas e tabaco, maquinas e de equipamento de escritório, perfumaria, artigos de beleza e higiene, têxteis, vestuários e acessórios, calçados e artigos para calçados, outros componentes e equipamentos electrónicos, de telecomunicações e sua partes, louças em cerâmica, em vidro, de papel, de parede, e de produtos de limpeza.
- d) A sociedade poderá, ainda, mediante deliberação da assembleia geral, exercer qualquer outra actividade, comercial ou de serviços que lhe for devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social, aumento do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de tres quotas assim distribuidas:

- a) Uma quota no valor de trinta mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social, pertecente a Juma Mucussete;
- b) Uma quota no valor de dez mil meticais

 correspondente a quinze por cento do capital social, pertecente a Manjuma Juma Mucussete;
- c) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertecente a Judite Juma, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

Um) Por deliberação da assembleia-geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em dinheiro ou bens, por capitalização de todo ou parte dos lucros ou reservas ou por outra forma legalmente permitida.

Dois) a deliberação de aumento do capital indicará se são criadas mais quotas ou será aumentado o valor nominal das existentes.

CAPÍTULO III

Da cedência e amortização das quotas

ARTIGO SEXTO

Cedência ou divisão de quotas

Um) A cedência ou divisão de quotas a título oneroso ou gratuito entre os sócios e/ ou a favor de terceiros carece do prévio consentimento da sociedade, a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, poderá este ser exercido pelos sócios individualmente.

Três) No caso de nem a sociedade, nem os sócios desejarem fazer uso do mencionado direito de preferência, então o sócio que deseja vender a sua quota poderá faze-lo livremente a quem o entender.

Quatro) No caso de morte, interdição ou inabilitação de algum dos sócios, e sendo vários os legítimos sucessores ou herdeiros legais, estes designarão, entre si, um que os represente perante a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade, mediante deliberação da assembleia-geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contra da data de verificação ou do conhecimento dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa abrigar a sua transferência para terceiros ou ainda se for dada em caução de obrigações que o seu titular assuma sem prévia autorização da sociedade;
- b) Se qualquer quota ou parte dela for cedida a terceiros, sem previamente ser dado cumprimento ao disposto no artigo oitavo destes estatutos;
- c) Por acordo com os respectivos proprietários.

Dois) A amortização será feita pelo valor comercial das quotas, acrescido da correspondente parte nos fundos de

reserva depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio à sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado nos termos da deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade será representado em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo do sócio Juma Mucussete, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, sendo obrigatório a assinatura dele para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e também substabelecer ou delegar todos os seus poderes de representação a outra pessoa que lhe convier por meio de procuração.

CAPÍTULO V

Do exercício social e aplicação dos resultados

ARTIGO NONO

Exercício social

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados de cada exercício social, serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos a apreciação da assembleia geral, com o parecer de auditores ou técnicos de contas, nos termos do artigo décimo dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

Aplicação dos resultados

Os lucros apurados em cada exercício da sociedade terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para constituição da reserva legal até que esta represente pelo menos a quinta parte do capital social;
- b) O remanescente será repartido aos sócios na proporão das suas quotas.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos fixados pela lei geral ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Dois) Dissolvendo-se nos termos fixados pela lei geral, será então liquidada como os sócios deliberarem em assembleia geral.

Três) Dissolvendo-se por comum acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, e concluída a liquidação, e pagos todos os encargos e obrigações, o produto líquido será repartido pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições contidas no Código Comercial de Moçambique e demais legislação aplicável.

Nampula vinte e sete de Março de dois mil e quinze. — O Conservado, *Cálquer Nuno de Albuquerque*.

Berry Juice Construction, Limitada

Certifico para efeitos de publicação que por escritura de vinte e três de Janeiro de dois mil e quinze, lavrada das folhas cento e vinte e sete a cento e trinta e três do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e cinquenta e sete, desta Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de, Arafat Nadim D'almeida Jumá Zamila, Conservador e Notário Superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Paul Desmond Beresford-Miller, natural de Harare, de nacionalidade zimbabweana, portador do Passaporte n.º DN167889, emitido pela República do Zimbabwe, em onze de Janeiro de dois mil e treze e residente em Tete, Oskar Willem Komen, natural de Salisbury, de nacionalidade Holandesa, portador do Passaporte n.º BG9FBH7R9, emitido pela Embaixada da Pretória na África do Sul, em oito de Outubro de dois mil e doze e residente em Tete, Stiven Mel Johnsen, natural de Zimbabwe, de nacionalidade americana, portador do Passaporte n.º488087168, emitido pelos Estados Unidos da América, em vinte e oito de Janeiro de dois mil e treze e residente em Tete, Temba Tinarwo, natural de Chegutu, de nacionalidade zimbabweana, portador do Passaporte n.º BN633238, emitido pela República do Zimbabwe, em dezassete de Junho de dois mil e oito e treze e residente em Tete, Moffat Medicine Mburima, natural de Guruve, de nacionalidade zimbabweana, portador do Passaporte n.º BN658757, emitido pela República do Zimbabwe, em dezanove de Agosto de dois mil e oito e residente em Tete e Icon Construction, Limitada, empresa sediada na república das Maurícias, com registo n.º 126943 C1/GBL, representada neste acto pelo senhor Paul Desmond Beresford-Miller, na qualidade de procurador, com poderes bastantes para o acto.

E pelos outorgantes com a excepção do sexto foi dito: Que são o únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade, Limitada denominada Berry Juice Construction, Limitada com sede na cidade de Tete, Província do mesmo nome, com o capital social integralmente realizado em dinheiro de cento e cinquenta mil meticais, corresponde a soma de cinco quotas desiguais, sendo uma quota de valor nominal de cinquenta e um mil meticais, equivalente a trinta e quatro por cento do capital, pertencente ao sócio Paul Desmond Beresford-Miller, duas quotas de valores nominais de quarenta e cinco mil meticais cada, equivalentes a trinta por cento do capital cada, pertencentes aos sócios Oskar Willem Komen e Steven Mel Johnsen, respectivamente e duas de valores nominais de quatro mil e quinhentos meticais cada, equivalente a três por cento do capital cada, pertencentes aos sócios Temba Tinarwo e Moffat Medicine Mburima, respectivamente, alterada por Escritura Pública do dia catorze de Julho de dois mil e nove, lavrada das folhas setenta e seis versos e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número vinte e sete, da Conservatória dos Registos de Vilankulo

Que pela presente escritura pública e por deliberação dos sócios reunidos em assembleia-geral extraordinária, pela acta do dia quatro de Dezembro de dois mil e catorze, os sócios deliberaram a alteração dos sócios da sociedade para Icon Construction, Limitada e redução de quota de Paul Beresford-Miller para de um por cento tendo os restantes sócios cedido a totalidade das suas quotas a empresa Icon Construction, Limitada. Em consequência desta operação, os sócios alteram a composição do artigo quinto do pacto social que rege a sociedade, passando a ter uma nova seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, sendo uma quota de valor nominal de cento e quarenta e oito mil e quinhentos meticais, equivalente a noventa e nove por cento do capital, pertencente a empresa Icon Construction, Limitada e outra de valor nominal de mil e quinhentos meticais, equivalente a um por cento do capital, pertencente ao sócio Paul Desmond Beresford-Miller.

Que em tudo mais não alterado por esta escritura, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, aos trinta e um de Março de dois mil e quinze. — O Conservador, *Arafate Nadim D´ Almeida Jumá Zamila*

Moz Exporim Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Abril do ano dois mil e quinze, lavrada de folhas cento e nove `a folhas cento e doze, do livro de notas para escrituras diversas número I traço vinte e quatro, desta Conservatória do Registos e Notariado de Nacala-Porto, a cargo de Jair Rodrigues Conde De Matos, Licenciado em Direito e conservador/ notário superior, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Moz Exporim Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo senhor Sérgio Toní Siquiteiro Sabão da Costa marcelino, solteiro, maior, natural de Mocuba, Zambézia, residente em Nacala-Porto, portador do Bilhete de Identidade n.º um um zero um zero zero três dois um zero dois cinco S, emitido em vinte de Julho de dois mil e dez, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Moz Exporim – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no Maiaia, edifício MH, segundo andar direito, cidadebaixa de Nacala-Porto, província de Nampula, podendo por deliberação do sócio, abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, quando o julgar necessário e obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto, comércio de bens de carácter agrícolas, silvícolas, pecuária ou de pesca, prestação de serviços no âmbito de actividade agrícola, silvícola, pecuária ou de pesca; comércio de bens alimentares e não alimentares, venda de electrodomésticos, material eléctrico, electrónico, informático e de escritório; prestação de serviços de todas actividades ligadas ao seu objecto, decorações, formações, capacitações, treinamentos, elaboração de projectos ou estudos, e importação e exportação de todos bens ou serviços para sua actividade ou para terceiros.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comercias ou industriais desde que para tal requeira as devidas licenças.

ARTIGO QUINTO

Capital social e suprimentos

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente em cem por cento das quotas, pertencente ao sócio único Sérgio Toni Siquiteiro Sabão Da Costa Marcelino.

Dois) O sócio único pode fazer suprimentos até o montante de quinhentos mil meticais.

Dois) Caso haja transformação do pacto social com entrada de novo/s sócio/s, o suprimento pode exceder ao valor anteriormente fixado de quinhentos mil meticais, com um tecto até dois milhões de meticais.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio único Sérgio Toni Siquiteiro Sabão da Costa Marcelino, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) O administrador poderá delegar no todo ou em parte seus poderes mesmo em pessoas estranhas a sociedade, porém, os delegados não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos a ela em actos de favor, fiança e abonação sem o prévio conhecimento.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

A cessão de quotas por via duma transformação do pacto social é livre mas a estranhos a sociedade depende do conhecimento deste, a qual fica reservado o direito de preferência na aquisição da quota que se pretende ceder.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apresentação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenha sido convocado e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) As assembleias gerais serão sempre convocadas por meio de cartas registadas com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

Balanço e resultados

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem estabelecida para constituir o fundo de reserva legal e social, enquanto não estiver realizando ou sempre que seja necessário reintegra-lo;
- b) Uma quantia determinada pelo sócio para a constituição de reservas que será entendido criar por determinação unânime do sócio;
- c) O Remanescente a se distribuir ao sócio.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições diversas

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros o/ ou representante legal do falecido ou interdito, os quais exercerão e comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do código comercial e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da Republica de Moçambique.

Está conforme.

Nacala-Porto, aos dois de Abril de dois mil e quinze. — O Conservador, *Jair Rodrigues Conde de Matos*.

Qubo, Serviços de Gestão, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Abril de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100598086 uma entidade denominada, Qubo, Serviços de Gestão, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 72.º do Código Comercial, entre:

Primeiro. Nuno Gonçalo Matos dos Santos, solteiro, de nacionalidade Portuguesa, portador do DIRE n.º 11PT00047654 C, emitido aos vinte de Março de dois mil e quinze, em Maputo, residente em Maputo;

Segundo. Maria Cristina Gouveia, Solteira, de nacionalidade Portuguesa, portadora do

DIRE n.º 08PT000253161, emitido aos quatro de Julho de dois mil e catorze, em Inhambane, residente em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPITULO I

Denominação e sede

ARTIGO SEGUNGO

Um) A sociedade adopta a denominação de Qubo, Serviços de Gestão, Limitada, e tem a sua sede Avenida Vladimir Lenine, número cento e setenta e quatro, primeiro andar, Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante decisão de assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede, estabelecer delegações ou outras representações onde e quando se justificar.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, constando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto social:

Um) O ramo de prestação de serviços nas áreas de consultoria financeira, económica, fiscal, contabilística e outras áreas afins à gestão das empresas bem como intermediação de seguros.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPITULO II

ARTIGO QUATRO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito em dinheiro é de dez mil meticais:

 a) Uma quota com o valor de cinco mil meticais, pertencentes a Nuno Gonçalo Matos dos Santos, correspondente a cinquenta por cento do capital social; b) Uma quota com o valor de cinco mil meticais, pertencentes a Maria Cristina Gouveia, correspondentes a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social foi já realizado.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento do sócio.

Dois) Se nem a sociedade, nem o sócio que mostrar interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPITULO III

ARTIGO SÉTIMO

Conselho de gerência

Um) O conselho de gerência e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios, como sócios/gerentes e com plenos poderes.

Dois) O conselho de gerência tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficara obrigada pelas assinaturas dos gerentes ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações. Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunirse extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPITULO IV

ARTIGO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei ou por vontade do sócio quando assim o entender.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear os seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezasseis de Abril de dois mil e quinze. — O Ajudante, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logospos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restaura de Livros;
- Pastas de despachos,impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- A séries por ano	10.000,00MT
As the same spor semestre	5.000,00MT

a assinatura anual:

Série

Somes	
I	5.000,00MT
11	2.500,00MT
111	2.500,00MT
Preço da assimula pressial:	·
	2.500,00MT
	1.250,00MT

Beira —Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C

Tel.: 23 320905 Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004, Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Brevemente em Pemba.

Preço — 45,50 M	IT